ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

# PROJETO DE LEI – PLV 95 /2009

## PROTOCOLADO SOB Nº 2311 /2009

## EM 15 / 12 / 2009

| | | | ATA |
|---|---|---|---|
| EXPEDIENTE | / | /2009 | |
| ACEITO EM | / | /2009 | |
| APROVADO EM | / | /2009 | |
| REJEITADO EM | / | /2009 | |
| ARQUIVO | | | |

**PROJETO DE LEI**

**DISPÕES SOBRE A UTILIZAÇÃO DE PASSAGENS E PRÊMIOS DE MILHAGENS AÉREAS ADVINDAS DE RECURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.**

**Art. 1º** - Os prêmios ou créditos de milhagens oferecidos pelas companhias de transporte aéreo, quando resultantes de passagens adquiridas com recursos públicos da administração direta e indireta do Município do Rio Grande serão incorporadas ao erário e utilizadas apenas em missões oficiais.

**Parágrafo Único** - É vedado ao servidor efetivo, ou ocupante de cargo em comissão, o recebimento e a utilização das bonificações de que trata o caput em viagens particulares.

**Art. 2º** - As passagens decorrentes do acúmulo de milhagens ou similares devem ser utilizadas exclusivamente em viagens a serviço da instituição que gerou o benefício.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Rio Grande, 14 de dezembro de 2009.**

**Vereador Cláudio Costa**
**Líder Bancada PT**

**Vereador Alexandre Lindemmeyer**
**Vice-Líder Bancada PT**

**Luiz Francisco Spotorno**
**Bancada PT**

VISTO

Presidente

A mais antiga do Estado
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**D E S P A C H O** **Processo nº** 2311/09

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
..... Ver. Thiaguinho .....

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 200

Presidente da Comissão

---

**PARECER JURÍDICO** Nº 1.330/09

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 17 de Dezembro de 2009

Consultor Jurídico

---

**D E S P A C H O**

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 21 de dezembro de 2009

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA

**PARECER** **PROCESSO** 2311/09

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 21 de dezembro de 2009

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

## PARECER

**PROCESSO Nº:** 2311/2009 **TIPO/Nº:** PLV 95/2009

**AUTOR:** Vers. Alexandre Lindenmeyer, Cláudio Costa e Luiz Francisco Spotorno

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc....), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

(X) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

**Justificativa:** _____

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 08 de fevereiro de 2010.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

# EMENDA

## PROCESSO Nº 2311/2009 PLV 95/2009

## PROTOCOLADO SOB Nº 2311/09/2010

## EM ___/____/___

ATA

ACEITO EM /2010
APROVADO EM /2010
REJEITADO EM /2010
ARQUIVO

Altera a redação do artigo 3º, renumerando-se os demais.

Art. 3º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

At. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VISTO

Presidente

A mais antiga do Estado
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

2311/10 Emenda Plenário Aditiva

**DESPACHO** **Processo nº**

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

.....

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1°, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1°, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 200

Presidente da Comissão

---

**PARECER JURÍDICO** Nº 392/10

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 22 de março de 2010

Consultor Jurídico

---

**DESPACHO**

Na condição de Relator (a):
( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

**PARECER** **PROCESSO** 2311/2009

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 30 de março de 2010

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

ATA Nº 8485

PROCESSO Nº 2311/09

# VOTAÇÃO NOMINAL

| Nº de ordem | NOME DOS VEREADORES | Favorável | Contra | Abstenção |
|---|---|---|---|---|
| 1 | RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE | | — | |
| 2 | GIOVANI BASTOS MORALLES | | — | |
| 3 | THIAGO PIRES GONÇALVES | | ✓ | |
| 4 | LUCIANI COMPIANI BRANCO | | ✓ | |
| 5 | PAULO RENATO MATTOS GOMES | | ✓ | |
| 6 | ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER | | — | |
| 7 | CARLOS FIALHO MATTOS | | ✓ | |
| 8 | CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA | | — | |
| 9 | DELAMAR CORREA MIRAPALHETA | | ✓ | |
| 10 | JOSÉ ANTONIO DA SILVA | | ✓ | |
| 11 | JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS | | — | |
| 12 | LUIZ FRANCISCO SPOTORNO | | — | |
| 13 | WILSON BATISTA DUARTE SILVA | | ✓ | |
| | RESULTADO: Rejeitado | | 07 | |

**DATA:** 31.03.10

**SECRETÁRIO**